

01-0679/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 679/2019 DE 10/10/2019

Promovente:

Ver. AURÉLIO NOMURA

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIA A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DO
ESTACIONAMENTO IRREGULAR NO SISTEMA DE
ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO - ZONA AZUL.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
nº 01-679 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
R. 11.232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

PROJETO DE LEI Nº 119

PL

679/2019

*Torna obrigatória a notificação para
regularização do estacionamento
irregular no sistema de estacionamento
rotativo pago - Zona Azul.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da notificação para regularização do estacionamento irregular, seja pela falta do Cartão Azul Digital – CAD, seja pelo término do período máximo permitido para a utilização das vagas dos estacionamentos rotativos de 1 (uma) hora na mesma vaga, exceto nos locais em que a sinalização vertical estabelecer períodos de permanência diferenciados.

Art. 2º O proprietário do veículo que estacionar em área de estacionamento rotativo pago - Zona Azul de maneira irregular será notificado para regularizar a situação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 3º O proprietário do veículo que não regularizar o estacionamento irregular no sistema de estacionamento rotativo pago em 5 (cinco) dias após a notificação será multado infração por estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização, nos termos do artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Sala das Sessões,

Aurélio Nomura
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br

DMSF - 987.22 - 10/10/2019 - 14:53 - 010597 - 2/2

Matéria PL 679/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANÇA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=192183>.

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 02 a 04
Em 10 / 10 / 19
Ass: TB
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
nº 01-679 de 2019
136
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11 232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

JUSTIFICATIVA

Zona Azul é o sistema de estacionamento rotativo nas ruas e avenidas públicas no Brasil. As vagas de estacionamento são sinalizadas e demarcadas pelo órgão de regulamentação de trânsito da cidade e possuem regras específicas dependendo da região, dia e horário. Por esse motivo, é preciso estar atento às placas de sinalização da via no momento em que deseja estacionar.

Para utilizar o serviço de estacionamento rotativo, o motorista deverá pagar pelo uso da vaga informando placa do veículo, horário de chegada e tempo máximo de permanência. Assim, é possível realizar a fiscalização por parte dos agentes fiscais de trânsito.

O estacionamento rotativo surge porque a demanda por vagas nas ruas e avenidas dos grandes centros é alta. Isso quer dizer que são muitos os carros procurando onde estacionar, e poucas as vagas disponíveis (fonte: <https://www.zuldigital.com.br/zona-azul-como-funciona>).

No entanto, no caso de preenchimento incorreto do Cartão Azul Digital – CAD, ou na sua falta – e na falta de renovação do cartão por exceder o tempo adquirido, casos que podem acontecer na correria da cidade grande – o motorista está sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – artigo 181, XVII:

Art. 181. Estacionar o veículo:

XVII - em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado):

Infração – leve;

Infração - grave; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Penalidade - multa;

Medida administrativa - remoção do veículo;

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
nº 01-679 de 2019
736
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RR 11.232

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura

São essas penalidades muito drásticas para o cidadão já sobrecarregado de taxas, impostos e outros tributos. Desse modo, o cidadão deve ser notificado para regularizar a situação, evitando assim o inconveniente da multa de trânsito e dos 5 pontos na carteira nacional de habilitação, conforme o artigo 259 do CTB.

Pelos motivos acima apresentados, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente proposição.

Viaduto Jacareí, 100 – 6º andar – sala 618 – Bela Vista – CEP 01319-900 – SP – Tel. 3396-4286.

nomura@camara.sp.gov.br

www.aurelionomura.com.br